



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3266/2011**

**DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS  
LUCRATIVOS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de contribuição, dentro das rubricas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo – **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2011, com a entidade denominada **AMÉRICA ESPORTE CLUBE**, com sede administrativa situada à Rua Horácio Santana, nº. 489, Parque da Areia Preta – Guarapari – ES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº. 36.048.155/0001-45, declarada de utilidade pública por força da Lei Nº. 720/75, de 30 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva a parte do custo da realização do projeto esportivo "**GAROTOS DO AMÉRICA ESPORTE CLUBE**".

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de Contribuição Social e Esportiva, no programa orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, para o exercício financeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTOCOLO	
Nº	1229/11
GUARAPARI-ES	08/06/11



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 3266/2011)

**Art. 3º** - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º** - A transferência do numerário será procedida em parcela única para a entidade, referenciada no *caput* do Art. 1º, desta Lei.

**Parágrafo Único** - Do valor repassado, a entidade prestará conta até o dia 15 de dezembro de 2011 para encerramento do exercício financeiro municipal, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 02 de junho de 2011.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 052/2011  
Autoria do PL nº. 052/2011 – Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 11.013/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTOCOLO	
Nº	1229/11
GUARAPARI-ES	08/06/11